



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ. 24.176.307-0001/06

LEI Nº 366/2023, de 27 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o pagamento de ABONO-FUNDEB das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o pagamento de abono aos profissionais da educação básica lotados na Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2022, abono denominado ABONO-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica.

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o ABONO-FUNDEB será feito ao servidor profissional da educação básica em efetivo exercício, do Quadro de Servidores efetivos e contratados.

Art. 4º - O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.

Art. 5º - O pagamento do ABONO-FUNDEB far-se-á adotando os mesmos critérios e parâmetros para pagamento da folha referente ao mês de dezembro de 2022, e equivalerá ao pagamento de quatro folha integral mais 73,5% de uma folha inteira aos servidores do quadro efetivos e, uma folha de pagamento para os servidores contratados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ. 24.176.307-0001/06

Art. 6º - As sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter é abono eventual "único" expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

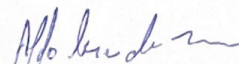
Art. 7º- O **ABONO-FUNDEB** tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 8º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2022.

Estrela de Alagoas/AL, 27 de janeiro de 2023.


Aldo Lira de Jesus
Prefeito